

**GABINETE DO PREFEITO****JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

Em atenção à solicitação do Secretaria Municipal de Administração, vimos apresentar justificativa, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93, para proceder com o Primeiro Termo Aditivo, destinado à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2023-2501-001, por 12(doze) meses, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2022-PMO, cujo o objeto é a prestação dos serviços de locação de veículos leves e de transporte coletivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

O aditamento para prorrogação do prazo de vigência do contrato em epigrafe, tem amparo legal conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Administração, no sentido dar continuidade aos trabalhos externos como a visita dos técnicos em comunidades da zona rural portando materiais técnicos e ferramentas de trabalho, transportes de agentes públicos e beneficiários de programas sociais, transportes coletivos, visando assim expandir e melhorar os serviços prestados, prezando pelo bem estar e bom atendimento das necessidades da população.

O Secretario Municipal de Administração, apresentou justificativas e vantagens econômicas com a celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo os mesmos valores acordados no contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determinam:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Nesse sentido, sobre a possibilidade de prorrogação contratual prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, se faz necessário mencionar o entendimento do ilustre jurista, Marçal Justen Filho que aduz: (...)“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)“ A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”.1

Dentro dessa perspectiva, tornou-se consenso de que para a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato com terceiros de modo permanente, assim como pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo à população.

Analisando a solicitação realizada, verifica-se que se restringe apenas a prorrogação de prazo, mantendo-se os mesmos valores da contratação inicial, tendo a possibilidade de prorrogação expressa no Edital e no Contrato firmado, em sua cláusula terceira. O serviço tem natureza continuada, uma vez que sua interrupção traria prejuízos a Administração, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93, uma vez que os serviços não deverão sofrer interrupção sem que ocorra prejuízo à população.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, aceitar a solicitação, Justificar a real necessidade, e reforçar a importância da qual se trata o aditamento para prorrogação de vigência contratual.

Atenciosamente.

Ourém, 05 de Dezembro de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal